

LEI Nº 455/2007 DE 30 DE ABRIL DE 2007.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº, 447/2006, SANCIONADA EM 11 DE MAIO DE 2006, QUE ESTABELECE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os dispositivos da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO aprovou e eu sanciono, a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Buriti Bravo, através do Executivo Municipal, autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes ao patrimônio Público Municipal, situados na Zona urbana, em caráter gratuito e nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - São requisitos para a outorga da concessão de direito real de uso de imóveis deste Município:

I - a utilização da área atenderá a sua função social, respeitando às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa em plano diretor

II - A área, objeto de concessão, não poderá ser superior a 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), e será conferida ao homem ou a mulher ou a ambos, independentemente do estado civil, desde que não seja possuidor, proprietário ou foreiro de outro imóvel público.

III - O processo de outorga será iniciado mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal, contendo o seguinte: nome do requerente, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, número do CPF, endereço, dimensões e delimitações do imóvel, histórico da posse, natureza da utilização e declaração de que não tem concessão ou propriedade de outro imóvel público.

IV - Feita a localização e a medição pelo setor competente, o Gabinete do Prefeito Municipal providenciará a publicação do edital pelo prazo de 30 (trinta) dias para que qualquer prejudicado, dentro do referido prazo, apresente por petição ao Prefeito Municipal, reclamação devidamente documentada. Findo o prazo de 30 (trinta) dias do edital sem que tenha oferecido reclamações, lavra-se-a o respectivo Termo de Concessão.

Art. 3º - o prazo de concessão de direito real de uso de imóveis público Municipal será de até 15 (quinze) anos, assegurado, a partir desse

prazo, o direito de propriedade sobre o imóvel objeto de concessão, salvo na hipótese do interessado houver descumprido as condições estabelecidas nesta Lei, conforme apurado em processo administrativo, com a garantia de ampla e prévia defesa.

Art. 4º - Desde o registro da concessão de direito real de uso, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, e tributáveis que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso é transferível por ato inter vivos ou causa mortis, com a anuência da Administração Municipal, de modo a resguardar a função social do imóvel e os interesses do Município e mediante averbação de transferência no respectivo Termo de Concessão.

Art. 6º - A concessão extingui-se-a no caso de: Descumprimento do disposto no artigo 2º. Desta Lei.

Art. 7º - Os possuidores de imóveis públicos que, até no início da vigência da Lei Municipal 447/2006, não possuírem título de domínio da respectiva área pública ou que estiverem ocupando terreno do Município de Buriti Bravo a título precário, deverão adaptar no que couber, ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Poderão ser concedido ao interessado, na hipótese deste artigo, todos os direitos de propriedade sobre o imóvel público, objeto de concessão, desde que, até a entrada em vigor da Lei nº. 447/2006, e devidamente comprovado, o requerente esteja na posse do imóvel há mais de 05 (cinco) anos.

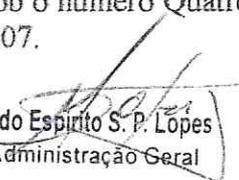
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI BRAVO – MA., em 30 de Abril de 2007.



RAIMUNDO NONATO PEREIRA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada, numerada e promulgada a presente Lei, sob o número Quatrocentos e Cinquenta e Cinco, aos trinta dias do mês de abril do ano de 2007.



Manoel do Espírito S. P. Lopes  
Sec. Administração Geral



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO – MA  
Avenida Máximo Ferreira s/n - centro  
CNPJ Nº 01.347.811/0001-26

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 455/2007 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 447/2006, SANCIONADA EM 11 DE AMIO DE 2006, QUE ESTABELECE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMOVEIS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BURITI BRAVO-MA, PROIBE A CONCESSÃO DE NOVO AFORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A LEI Nº 447/2006 PASSA ATER A SEGUINTE REDAÇÃO:

APROVADO

Em 13/04/07  
DESPACHADO PE SR. PRESIDENTE  
A PUBLICAÇÃO  
Em 13/04/07

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BURITI BRAVO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município de Buriti Bravo, através do Executivo Municipal, autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, situados na zona urbana, em caráter gratuito e nos termos desta Lei.

Art. 2º - São requisitos para outorga da concessão de direito real de uso de imóveis deste Município:

I – A utilização da área atenderá a sua função social, respeitando às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas em plano diretor.

II – A área, objeto de concessão, não poderá ser superior a 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e será conferida ao homem ou a mulher ou a ambos, independentemente do estado civil, desde que não seja possuidor, proprietário ou foreiro de outro imóvel público.

III – O processo de outorga será iniciado mediante requerimento do interessado ao prefeito Municipal, contendo o seguinte: nome do requerente, nacionalidade, estado civil, profissão, numero da carteira de identidade, numero do CPF, endereço, dimensões e delimitações do imóvel, histórico da posse, natureza da utilização e declaração de que não tem concessão ou propriedade de outro imóvel público.

IV – Feita a localização e a medição pelo setor competente, o Gabinete do Prefeito Municipal providenciará a publicação do edital pelo prazo de 30 (trinta) dias para que qualquer prejudicado, dentro do referido prazo, apresente por petição ao Prefeito Municipal, reclamação devida documentada. Findo o prazo de 30 (trinta) dias do edital sem que tenha oferecido reclamação, lavra - se - à o respectivo Termo de Concessão.

Art. 3º - O prazo de concessão de direito real de uso de imóveis público Municipal será de até 15 (quinze) anos, assegurado, a partir desse prazo, o direito de propriedade sobre o imóvel objeto de concessão, salvo na hipótese do interessado houver descumprido as condições estabelecidas nesta Lei, conforme apurado em processo administrativo, com a garantia de ampla e prévia defesa.

Art. 4º - Desde o registro da concessão de direito real de uso, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativo, e tributáveis que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso é transferível por ato inter vivos ou causa mortis, com a anuência da Administração Municipal, de modo a resguardar a função social do imóvel e os interesses do Município e mediante averbação de transferência no respectivo Termo de Concessão.

Art. 6º - A concessão extingui-se-à no caso de: Descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Os possuidores de imóveis públicos que, até no início da vigência da Lei Municipal 447/2006, não possuíam título de domínio da respectiva área pública ou que estiverem ocupando terreno do Município de Buriti Bravo a título precário, deverão adaptar no que couber, ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Poderá ser concedido ao interessado, na hipótese deste artigo, todos os direitos de propriedade sobre o imóvel público, objeto de concessão, desde que, até a entrada em vigor da Lei nº 447/2006, e devidamente comprovado, o requerente esteja na posse do imóvel há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Buriti Bravo, Estado do Maranhão 16 de abril de 2007.

  
Ver. José Braz Alves dos Santos  
Relator/ Presidente da Comissão

Recebi em  
16.04.07  


**APROVADO**

Em 18/04/07  
DESPACHADO P/ SR. PRESIDENTE  
A PUBLICAÇÃO  
EM 18/04/07  
